

"Encarar os problemas da vida com coragem faz a gente seguir em frente. Assim conseguimos trabalhar sem descanso, com força e garra."

Antônio Alberto Saraiva, do Habib's

Sumário

HONDA AFASTA NO JUDICIÁRIO COBRANÇA DE PIS E COFINS	2
CONSELHO LIVRA CORREIOS DO IMPOSTO DE RENDA	3
JUSTIÇA ESTABELECE CRITÉRIOS PARA RECUPERAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO	4
PROPOSTA PREVÊ ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA A PROFESSORES	6
RECEITA FEDERAL ATUALIZA NORMA SOBRE PAPEL IMUNE	7
IN TRATA O REGISTRO ESPECIAL DE CONTROLE DE PAPEL IMUNE	8
RECEITA FEDERAL ARRECADOU R\$ 110.855 MILHÕES EM JUNHO DE 2018	8
COOPERATIVA DE TRABALHO – CONTRIBUIÇÃO DE 15% SOBRE NOTA OU FATURA – RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO ...	8
NEGADA LIMINAR A EX-DIRETOR JURÍDICO DE GRUPO VAREJISTA ACUSADO DE CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO	9
LEI SOBRE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COM SÓCIOS EM COMUM EM LICITAÇÕES É INCONSTITUCIONAL	10

HONDA AFASTA NO JUDICIÁRIO COBRANÇA DE PIS E COFINS

Fonte: Valor Econômico. A Honda Automóveis do Brasil obteve liminar para suspender a cobrança de tributos que, por determinação da própria Justiça, não foram pagos nos anos de 2002 e 2005. A medida em mandado de segurança também permite que a empresa renove sua Certidão Negativa de Débitos (CND). Cabe recurso.

A montadora foi autuada pela Receita Federal após uma decisão judicial obtida pela concessionária ABC Motors, posteriormente reformada. Em 2002 e 2005, a revendedora de carros da marca ajuizou duas ações judiciais para afastar o recolhimento de PIS/Pasep e Cofins pelo regime monofásico - semelhante ao da substituição tributária - e pagar as contribuições pelo regime anterior, de forma direta.

O regime monofásico está previsto na Lei nº 10.485, de 2002. Estabelece o recolhimento das contribuições de forma antecipada pela primeira empresa da cadeia produtiva, em nome das demais. Além do setor de veículos, os de bebidas, fármacos e combustíveis também estão sujeitos ao modelo.

A partir da decisão obtida pela ABC Motors, a Honda Automóveis parou de depositar a parte das contribuições correspondente à concessionária. Porém, após recurso, a decisão foi reformada e a Receita passou a exigir da Honda a diferença.

A montadora alega no processo (nº 5005987-95.2018.4.03.6105) que não atuou como parte nas ações judiciais e, por isso, não poderia sofrer as cobranças. As decisões de primeiro grau concedidas à concessionária afirmam que a Honda não poderia ser responsabilizada na hipótese de reforma.

Antes de ir à Justiça, a Honda recorreu ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), sem sucesso. Os conselheiros alegaram que a responsabilização era objeto de discussão judicial.

A liminar foi concedida pelo juiz Jose Luiz Paludetto, da 2ª Vara Federal de Campinas (SP). Ele considerou que a empresa foi obrigada a deixar de recolher as contribuições no regime monofásico, por uma decisão judicial.

O magistrado também afirma, na decisão, que as sentenças obtidas pela concessionária excluíram a responsabilidade da montadora pelo pagamento das contribuições. "Os reflexos da reforma da decisão inicialmente favorável a uma das partes do processo atingem exclusivamente essa parte", diz na liminar, acrescentando que o Código de Processo Civil estabelece que sentença judicial não pode prejudicar terceiro.

O juiz também considerou que o entendimento do Carf foi equivocado. "Não há no âmbito dos processos judiciais em andamento qualquer discussão pendente acerca de quem será responsabilizado pela diferença de tributação decorrente da reforma da decisão", afirma na decisão.

De acordo com o advogado da Honda, Paulo Eduardo Mansin, do escritório Advocacia Lunardelli, a empresa estava cumprindo uma ordem judicial e sem a CND poderia perder alguns benefícios fiscais de montadoras.

Ainda segundo o advogado, a decisão pode servir como precedente para outros setores, em casos sobre os limites da responsabilidade tributária pela retenção de tributos. Mansin acrescenta que outras montadoras tiveram o mesmo problema, mas desconhece decisões favoráveis no Carf e no Judiciário sobre o assunto.

Em nota, a Honda afirma que a decisão traz segurança jurídica na relação com o Fisco ao delimitar a responsabilidade no pagamento do imposto questionado judicialmente pelo contribuinte substituído (a concessionária). A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por sua vez, informa que não recorreu da decisão, mas continua avaliando o caso.

CONSELHO LIVRA CORREIOS DO IMPOSTO DE RENDA

Fonte: Valor Econômico. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos obteve, no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), uma decisão favorável sobre imunidade tributária. Por unanimidade, a 1ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção aceitou pedido de restituição, reconhecendo que a empresa não precisa pagar Imposto de Renda (IRPJ). Cabe recurso à Câmara Superior.

A decisão (processo nº 10166. 902030/2017-70) levou em conta o julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF), que em 2013 reconheceu a imunidade tributária recíproca sobre os serviços prestado pelos Correios, em processo sobre ISS.

Apesar da decisão do STF ser de repercussão geral, a Delegacia Regional de Julgamento (DRJ) de Recife havia negado pedido de restituição, referente ao terceiro trimestre de 2011. Alegou que a imunidade recíproca dos Correios só se aplica a atividades essenciais.

A imunidade tributária recíproca veda a cobrança de impostos sobre patrimônio, renda ou serviços entre os entes federados. Ela está prevista no artigo 150 da Constituição Federal. O Supremo já analisou em qual extensão se aplica a empresas como os Correios e a Infraero e imóveis de propriedade de entidades imunes alugados a empresas privadas.

Na sessão de julgamento no Carf, a advogada que representa os Correios no processo, Misabel Derzi, sócia do escritório Sacha Calmon, Misabel Derzi Consultores e Advogados, afirmou que, além da decisão do STF, a empresa seria isenta de acordo com o Decreto-Lei nº 509, de 1969. A norma transformou o Departamento de Correios e Telégrafos em empresa pública. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) não apresentou sustentação oral. Em seu voto, a relatora, conselheira Lívia de Carli Germano, seguiu o entendimento do Supremo. Ela destacou que os ministros já reconheceram a imunidade dos Correios para

outros tributos, mas não para o IRPJ. Por causa disso, a delegacia não aplicou o precedente. Após a decisão, a PGFN informou que vai esperar ser intimada para analisar as providências cabíveis.

JUSTIÇA ESTABELECE CRITÉRIOS PARA RECUPERAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO

Fonte: Valor Econômico. A Justiça de São Paulo autorizou uma holding a apresentar um único plano de recuperação judicial para as suas 50 empresas. No entendimento, que não é tão comum e nem está previsto de forma expressa em lei, o juiz Daniel Carnio Costa, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, estabelece os critérios que devem ser seguidos e servirão de parâmetro para casos similares. Essa é a primeira vez que o Judiciário fixa requisitos objetivos sobre o tema.

O assunto é polêmico, principalmente entre credores de empresas em recuperação. Aqueles que investiram e têm valores a receber de uma companhia com mais patrimônio e menos dívidas não querem repartir o ativo com credores, por exemplo, de empresas do mesmo grupo que estejam em piores condições financeiras.

Os juízes, no entanto, para permitir o plano único, chamado no meio jurídico de consolidação substancial, costumam levar em conta a preservação social e econômica - fatores com peso maior do que os interesses individuais de credores e devedores.

"A aplicação [da consolidação substancial] é permitida quando considerada como fundamental para a manutenção da atividade. Porque não adianta, por exemplo, pedir a falência de uma empresa que não tem ativos se a existência dela é essencial para o grupo todo", contextualiza Juliana Bumachar, do Bumachar Advogados Associados.

O juiz Daniel Carnio Costa apresentou oito condições para autorizar o plano único. Entre elas, a coincidência de diretores e da composição societária e a interconexão e confusão patrimonial das empresas de um mesmo conglomerado. Ele exige ainda que exista relação de controle e dependência entre as companhias, desvio de ativos de uma para a outra e garantias cruzadas (quando, por exemplo, uma toma empréstimo e oferece os ativos de outra como garantia).

A decisão em que o juiz apresenta esses requisitos envolve a Urbplan - empresa de loteamento controlada pelo fundo americano Carlyle (processo nº 1041383-05.2018.8.26.0100). Carnio Costa, ao avaliar que todos os oito itens estavam presentes, permitiu à holding apresentar um único plano para o pagamento das dívidas de todas as suas 50 Sociedades de Propósito Específico (SPEs) que estão em processo de recuperação.

A companhia, que chegou a ser a segunda maior loteadora do país, entrou em recuperação em abril. São pouco mais de mil credores e cerca de R\$ 300 milhões de dívidas sujeitas ao processo. O plano foi apresentado no dia 11 de julho e propõe, entre outras medidas, a criação de um fundo imobiliário que tenha os credores como cotistas. Não há data prevista ainda para a assembleia-geral que analisará a proposta.

O método adotado pelo juiz paulista é inspirado na jurisprudência americana. A chamada consolidação substancial também não está prevista de forma expressa na lei, mas os tribunais dos Estados Unidos já têm estabelecido os critérios para autorizar o procedimento.

O juiz brasileiro já havia, em outras ocasiões, apresentado ideias inovadoras. Ele difundiu, por exemplo, o que ficou conhecido como "critério tetrafásico". Trata sobre o controle de legalidade do plano de recuperação judicial.

Segundo ele, deve ser feito em quatro etapas: análise de compatibilidade das cláusulas que foram aprovadas pelos credores com as leis; certificação de que todos estavam informados sobre o conteúdo (não foram coagidos ou enganados); análise da extensão da decisão da maioria dos credores aos credores dissidentes; e, por último, o abuso de voto pelo credor.

Já sobre a possibilidade de os grupos econômicos apresentarem um plano único de recuperação, o juiz entende como sendo "o outro lado da moeda" da desconsideração da personalidade jurídica. Ele cita que o credor tem o direito de obter a desconsideração e atingir, numa execução contra a devedora, o patrimônio de uma outra empresa do grupo econômico. O instrumento se impõe, segundo afirma na decisão, sempre que a separação patrimonial tiver sido utilizada como forma de fraudar credores e ainda no caso de haver confusão patrimonial entre a devedora original e a outra empresa do mesmo grupo econômico.

"Numa via inversa, essa devedora que teve reconhecida a confusão patrimonial com a outra empresa do grupo, se ajuizar recuperação judicial, também terá o direito de impor aos credores a consolidação substancial", afirma na decisão que beneficiou o Urbplan.

O advogado Guilherme Marcondes Machado, do Marcondes Machado Advogados, entende como positiva a ideia de se estabelecer requisitos ao procedimento. "Até para não banalizar o instituto da consolidação substancial", diz. Ele lembra que logo no começo, em 2005, com a lei recém instituída, não havia muito controle e decisões que na época foram favoráveis a conglomerados acabaram "provocando um levante da comunidade dos credores".

Os setores que mais se utilizam do instrumento, segundo o advogado são os de usinas e incorporadoras. Eles têm estruturas semelhantes: uma controladora, que tem sob o seu guarda-chuva empresas com diferentes CNPJ, mas com os mesmos diretores e que se concentram em um caixa único.

"O que diferencia é o patrimônio de afetação, que é afetado justamente para não ser contaminado por outras dívidas. Para esse casos é preciso apresentar um plano para cada uma das empresas", acrescenta Marcondes Machado.

Esse não é o caso da Urbplan, frisa Nelson Bastos, diretor da companhia e sócio da Ivix Value Creation, consultoria de gestão especializada em reestruturação de empresas e contratada desde 2017 para equacionar a situação da Urbplan. "Nem gostamos de usar o termo SPE porque remete à discussão das incorporadoras, que têm patrimônio de afetação e estão sujeitas a regras que são diferentes das nossas", diz.

Ele afirma que, no caso da Urbplan, as negociações são feitas diretamente com os donos dos terrenos onde o loteamento será construído e que as empresas funcionam simplesmente para abrigar essa relação contratual.

"Permite ter um controle de cada recebimento porque a cada R\$ 100 reais que a empresa recebe, uma parte é entregue a ele [dono do terreno]. Essas empresas servem, então, para controlar a entrada de caixa. Elas não têm diretoria nem gerência separada. É tudo parte de um único conjunto. É tudo Urbplan", completa Nelson Bastos.

PROPOSTA PREVÊ ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA A PROFESSORES

Fonte: Agência Câmara Notícias. Proposta em análise na Câmara dos Deputados modifica a Constituição Federal para conceder isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) a professores das redes pública e privada de ensino.

A alteração consta da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 404/18, do deputado licenciado Moisés Diniz (PCdoB-AC). O texto cria uma exceção no artigo constitucional que proíbe União, estados, Distrito Federal e municípios de conferir tratamento desigual a contribuintes que se encontrem em situação semelhante.

Ao justificar a mudança, Diniz argumenta que dar isenção do IRPF a professores "é fazer justiça com aqueles que abriram portas para formar as melhores mentes do Brasil".

Segundo ele, o salário de docente no Brasil é, em média, 10% do que ganha um agente com carreira de Estado. "Os rendimentos dos professores no Brasil são a maior prova de incompetência dos agentes políticos das últimas gerações, considerando as desigualdades salariais e os pisos municipais", opina.

Tramitação

A PEC será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) quanto à admissibilidade. Se aprovada, será examinada por comissão especial e votada pelo Plenário em dois turnos.

RECEITA FEDERAL ATUALIZA NORMA SOBRE PAPEL IMUNE

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Foi publicada, no Diário Oficial da União de 24/7, a Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, que dispõe sobre o Registro Especial (RE) de Controle de Papel Imune.

A Constituição Federal no art. 150, VI, “d” concede imunidade dos impostos que incidam sobre “livros, jornais, periódicos e ao papel destinado à sua impressão”. Portanto, essa imunidade não é estendida a papéis usados para outras finalidades.

Assim, caso o papel imune seja consumido ou utilizado em finalidade diversa ou encontrado em poder de quem não seja seu fabricante, importador ou distribuidor, ou não o utilize diretamente no fim previsto na Constituição, o responsável pelo fato estará sujeito ao pagamento do imposto e da penalidade cabível, como se a imunidade não existisse.

A IN RFB nº 1.817, de 2018, trouxe algumas alterações importantes, destacando-se:

- 1 – introdução de um novo elemento importante para a concessão do Registro Especial: ao comprovar os dados dos alvarás, como endereço e atividade, com os dados cadastrais informados para a obtenção do RE, ratifica-se a adequação das instalações industriais/comerciais em relação à atividade a ser desenvolvida;
- 2 – definição da autoridade competente para concessão do Registro Especial aos auditores-fiscais da Receita Federal e o recurso hierárquico aos delegados da unidade da Receita Federal com jurisdição sobre o estabelecimento requerente;
- 3 – regulamentação do pedido de renovação do RE a cada três anos ficando o contribuinte obrigado a pleitear sua renovação por iguais períodos, nos mesmos termos exigidos quando da concessão, sob pena de cancelamento do registro especial;
- 4 – ampliação do rol de classificação do papel imune que deverá ter controle de estoque diferenciado, por parte das pessoas jurídicas detentoras do registro especial, com vistas a coibir estratégias que buscam fraudar o recolhimento dos tributos.

A nova norma substitui a Instrução Normativa nº 976, de 2009, em atendimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009, que trata da regulamentação da obrigatoriedade do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel imune, visa combater o desvio de finalidade do papel imune e depurar o cadastro de RE, tornando os critérios para sua concessão mais rígidos.

Com a entrada em vigor da IN RFB nº 1.817, de 2018, tem-se o seu aprimoramento da norma anterior, o que facilitará a fiscalização da Receita Federal na identificação do desvio da finalidade do papel imune.

IN TRATA O REGISTRO ESPECIAL DE CONTROLE DE PAPEL IMUNE

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Instrução Normativa 1817 RFB**
DOU de 24/07/2018

Dispõe sobre o Registro Especial de Controle de Papel Imune de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009.

RECEITA FEDERAL ARRECADOU R\$ 110.855 MILHÕES EM JUNHO DE 2018

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. A Arrecadação total das Receitas Federais atingiu, em junho de 2018, o valor de R\$ 110.855 milhões, registrando crescimento real (IPCA) de 2,01% em relação a junho de 2017. No período acumulado de janeiro e junho de 2018, a arrecadação alcançou o valor de R\$ 714.255 milhões, representando um acréscimo pelo IPCA de 6,88%.

Quanto às Receitas Administradas pela Receita Federal, o valor arrecadado, em junho de 2018, foi de R\$ 108.132 milhões, representando um crescimento real (IPCA) de 1,23%, enquanto que no período acumulado de janeiro e junho de 2018, tal valor chegou a R\$ 689.309 milhões, registrando acréscimo real (IPCA) de 6,05%.

COOPERATIVA DE TRABALHO – CONTRIBUIÇÃO DE 15% SOBRE NOTA OU FATURA – RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 3001 Disit/SRRF03**
DOU de 24/07/2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRIBUIÇÃO DE 15% SOBRE NOTA FISCAL OU FATURA DE COOPERATIVA DE TRABALHO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 595.838/SP. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 595.838/SP, no âmbito da sistemática do art. 543-B do Código de Processo Civil (CPC), declarou a inconstitucionalidade -e rejeitou a modulação de efeitos desta decisão – do inciso IV, do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991, dispositivo este que previa a contribuição previdenciária de 15% sobre as notas fiscais ou faturas de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CASTF nº 174, de 2015, a Secretaria da Receita Federal do Brasil encontra-se vinculada ao referido entendimento.

O direito de pleitear restituição/compensação tem o seu prazo regulado pelo art. 168 do CTN, com observância dos prazos e procedimentos constantes da Instrução Normativa RFB nº 1717, de 17 de julho de 2017, com destaque, no caso, para os artigos 84 a 87, no que toca à compensação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 152 – COSIT, DE 17 DE JUNHO DE 2015 (DOU DE 23 DE JUNHO DE 2015).

Dispositivos Legais: Código Tributário Nacional, art. 168; Lei nº 8.383, de 1991, art. 66; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CASTF Nº 174, de 2015; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 2015; e Solução de Consulta n.º 152 – Cosit, de 17 de junho de 2015.

NEGADA LIMINAR A EX-DIRETOR JURÍDICO DE GRUPO VAREJISTA ACUSADO DE CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO

Fonte: Supremo Tribunal Federal – STF. O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou pedido de liminar em que a defesa do ex-diretor jurídico das Casas Bahia Alexandre Machado Guarita pedia a suspensão da ação penal a que responde pela suposta prática de corrupção ativa e lavagem de dinheiro. A decisão do ministro foi tomada no Habeas Corpus (HC) 155778.

O Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP) acusa o promotor de Justiça Roberto Senise Lisboa da prática de corrupção passiva e lavagem de dinheiro, e Guarita e outro advogado de corrupção ativa e lavagem de dinheiro. De acordo com o MP-SP, eles teriam pago vantagens indevidas ao promotor para que atuasse em favor das Casas Bahia em investigações relacionadas a práticas abusivas contra o consumidor. A denúncia foi recebida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) e os três são réus na ação penal. Após o Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitar habeas corpus lá impetrado, a defesa apresentou HC ao Supremo.

A defesa alega que as informações bancárias sigilosas do advogado corrêu, que integram as provas utilizadas pelo MP para a imputação de crimes a Guarita, foram requisitadas diretamente pelo MP-SP ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). Explica que a Lei 9.613/1998 permite ao Coaf o compartilhamento de informações sigilosas com autoridades competentes apenas se forem constatadas atividades suspeitas de lavagem de dinheiro, o que, segundo sustenta, não é o caso dos autos, que envolve investigação específica. Nessas circunstâncias, argumenta a defesa, era imprescindível a obtenção de decisão judicial devidamente fundamentada para o compartilhamento dos dados. Pede assim

que seja declarada a ilicitude da prova obtida (e de todas que dela derivam) e trancada a ação penal.

Decisão

O ministro Dias Toffoli lembrou que a controvérsia dos autos – sobre a possibilidade de dados bancários e fiscais de codenunciado, obtidos pelo Fisco no legítimo exercício de seu dever de fiscalizar, serem compartilhados com o Ministério Público para fins penais, sem a intermediação do Poder Judiciário – já está submetida à sistemática da repercussão geral no STF (Tema 990) e aguarda julgamento. No entanto, segundo o relator, em razão do entendimento firmado no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 601314, com repercussão geral – em que a Corte julgou constitucionais dispositivos da Lei Complementar 105/2001 que permitem à Receita Federal receber dados bancários de contribuintes fornecidos diretamente pelos bancos, sem prévia autorização judicial –, o STF tem proferido decisões admitindo o compartilhamento dos dados para fins de persecução penal.

Além disso, observou o relator, a alegação de que a prova produzida contra o acusado decorreria única e exclusivamente da quebra ilegal de sigilo bancário demandaria o reexame fático probatório, o que é inadmissível em habeas corpus. “Não se vislumbra, neste primeiro exame, ilegalidade flagrante, abuso de poder ou teratologia que justifiquem o deferimento de liminar”, afirmou.

A decisão foi publicada no Diário de Justiça eletrônico do STF de 29 de junho.

LEI SOBRE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COM SÓCIOS EM COMUM EM LICITAÇÕES É INCONSTITUCIONAL

Fonte: Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF. O Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, na tarde de 24/07, por unanimidade, julgou procedente a ação e declarou a inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 5.980, de 18 de agosto de 2017, que trata sobre a participação de empresas com sócios em comum em licitações no âmbito do Governo do Distrito Federal.

A ação foi ajuizada pelo MPDFT que alegou, em resumo, que a lei padece de vício de inconstitucionalidade material, pois usurpou competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação, ao criar possibilidade de participação de empresas com sócios em comum em licitações, hipótese não prevista na Lei Federal 8.666/93.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal se manifestou em defesa da legalidade da norma.

O Governador do DF, bem como a Procuradoria-Geral do DF, opinaram no mesmo sentido do pedido do MPDFT, e pugnaram pela procedência da ação.

40
ANOS

BORN HALLMANN

NOTÍCIAS FISCAIS Nº 3.856
BELO HORIZONTE, 25 DE JULHO DE 2018.

Os desembargadores entenderam que a lei feriu a Constituição Federal ao invadir a esfera de competência privativa da União e declararam a inconstitucionalidade da mesma, com incidência de efeitos retroativos à sua data de publicação.

Processo: **ADI 2018 00 2 002640-2**

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando "CANCELAMENTO" no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.